

**CONTRATO Nº 056/2016**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FARMACÊUTICA – ÁLCOOL ETÍLICO GRAU FARMACÊUTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA-EPP**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.956.510/0001-29, situada na Rua Duque de Caxias, 1212-Sede, Centro, CEP 140015-20, Ribeirão Preto – SP, neste ato representada por sua sócia administradora Solange Parise Martorano, RG nº 9.607.798 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 005.792.338-80, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 2587/2015** e à proposta de preços apresentada.

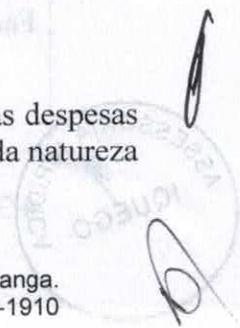
**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE**, álcool etílico grau farmacêutico, conforme discriminação abaixo e especificação no Edital do Pregão, no Termo de Referência, na Especificação de Matéria Prima – EMP, anexa a este último, e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Álcool Etílico Grau Farmacêutico	20.000	Litros

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – A **CONTRATADA** fornecerá os itens abaixo discriminados, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza



pele preço total de **RS 104.600,00 (cento e quatro mil e seiscentos reais)**, considerando os seguintes preços unitários:

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Álcool Etilico Grau Farmacêutico	20.000	Litros	5,23	104.600,00

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

4.1 – O objeto será recebido em conformidade com o inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

4.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2 – O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Gerência de PPCP, sendo emitida ordem de compra. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA deverá agendar a entrega da amostra prévia com a Gerência de Compras pelo telefone (62) 3235-2967 com 03 (três) dias de antecedência, devendo esta última comunicar à Gerência de Controle de Qualidade a data agendada. Antes de cada entrega, a CONTRATADA deverá entregar amostra prévia do material (02 Litros) no prazo máximo de 10 (dez) dias no Almoxarifado de Matéria Prima da CONTRATANTE.

4.2.1 – A amostra prévia será analisada pelo Laboratório de Controle de Qualidade e, após a aprovação, a CONTRATADA deverá entregar o produto, do mesmo lote da entrega, em até 15 (quinze) dias corridos.

4.2.2 – Caso a amostra prévia seja reprovada, a CONTRATADA deverá encaminhar nova amostra no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.2.3 – Após a segunda reprovação, serão aplicadas as sanções administrativas, conforme item 13 do Termo de Referência e o contrato poderá ser rescindido.

4.2.4 – Após a comunicação da aprovação da amostra, a CONTRATADA deverá entregar o produto, conforme a ordem de compra, do mesmo lote da amostra aprovada, de acordo com o cronograma abaixo:

Produto	Entrega
Álcool Etilico Grau Farmacêutico	-10.000 litros com entrega em 10 dias após a emissão da ordem de compra. -10.000 litros em até 15 (quinze) dias antes do vencimento do contrato e emissão da ordem de compra, podendo ser antecipado, de acordo com a demanda de produção e aviso prévio ao fornecedor.

3 – O fornecedor deverá entregar lote único para cada remessa de álcool a ser entregue.



4.4 – Os lotes deverão vir acompanhados de Laudos de Análise do Fabricante, em sua via original ou cópia autenticada devidamente legível, contendo, no mínimo, todas as especificações da IQUEGO, os limites especificados e os resultados obtidos.

4.4.1 – No laudo de análise do fabricante, deverão constar as referências dos métodos analíticos utilizados.

4.4.2 – Caso os laudos de análise do fabricante não contemplem todos os itens da especificação IQUEGO, deverão ser complementados através de certificado de análise pelo fornecedor, também firmado pelo responsável técnico.

4.4.3 – Os laudos de análise e as etiquetas dos recipientes de acondicionamento devem ser legíveis, estar em idioma inglês, espanhol ou português.

4.5 – O recebimento e a conferência inicial do objeto serão efetuados pelo Almojarifado de Matéria Prima da CONTRATANTE, a análise, aprovação ou reprovação do insumo serão realizadas pelo Laboratório de Controle de Qualidade. Serão recusadas as mercadorias que não atenderes às especificações.

4.6 – Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a CONTRATADA deverá substituir a mercadoria no prazo máximo de 10 (dez) dias, arcando com o ônus do frete. No caso do produto ser rejeitado pelo Laboratório de Controle de Qualidade, o mesmo deverá ser retirado em até 05 (cinco) dias, após a comunicação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de enviar o material rejeitado à CONTRATADA com frete a pagar.

4.7 – O transporte é de total responsabilidade da CONTRATADA que deverá obedecer a legislação vigente. A empresa transportadora deverá apresentar condições que garantam a entrega, conforme as normas específicas.

4.7.1 – O veículo no qual o álcool será transportado deve ser caminhão tipo “Tanque”, devendo esta perfeitamente limpo e conservado. Deverá ser apresentado, pela transportadora, documento informando que o referido veículo é próprio para o transporte de álcool ou comprovar que foi realizado o devido procedimento de limpeza. Também deverá ser apresentado registro que comprove a limpeza do caminhão antes do embarque da carga de álcool para cada entrega realizada.

4.7.2 – O álcool deverá ser entregue de acordo com a orientação e condições de armazenamento e transporte estabelecidas pelo fabricante, seguindo as Boas Práticas de Transporte. Também deverá ser observada a Legislação Sanitária, bem com as demais legislações relacionadas ao transporte de produtos inflamáveis.

4.7.3 – A empresa transportadora deverá ter Autorização de Funcionamento para Transporte de Insumos Farmacêuticos expedida pela ANVISA.

4.8 – Somente serão recebidos produtos com número de lote do fabricante, acompanhados do laudo de qualidade, emitido pelo mesmo e em cuja nota fiscal conste o respectivo número do lote.

4.9 – A CONTRATADA deve estar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a apresentar defeitos, imperfeições, alterações,



irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresentar quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência e ou ESPECIFICAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA - EMP.

4.10 – A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

4.11 – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

4.12 – A data de validade do material deve ser, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade declarado para o produto a transcorrer, não podendo possuir validade inferior a 12 (doze) meses.

4.13 – A entrega da remessa deverá ser agendada com a Gerência de Compras pelo telefone (62) 3235-2967 com 03 (três) dias de antecedência.

4.13.1 – O insumo será analisado pelo Laboratório de Controle de Qualidade no prazo de 2 (duas) horas (testes realizados, teor, identificação e densidade). O veículo de transporte do álcool deverá aguardar nas dependências da CONTRATADA, a análise e liberação do insumo. Posteriormente, serão executadas outras análises complementares com o intuito de comprovar os resultados encontrados na análise da amostra prévia. O recebimento definitivo se dará após a emissão do laudo final das análises complementares (48 horas) pelo Controle de Qualidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

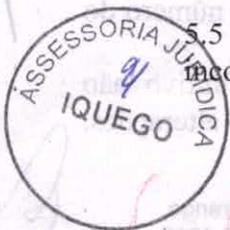
5.1 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

5.2 – prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.3 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

5.4 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;

5.5 – refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade da CONTRATADA;



5.6 – manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7 – responsabilizar-se pela entrega do material no local indicado pela Gerência de Controle de Qualidade, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;

5.8 – encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;

5.9 – atentar-se para as normas adequadas relativas à embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos produtos.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.2 – definir local de entrega do objeto e disponibilizar todas as informações necessárias para a sua correta execução.

6.3 – dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;

6.4 – notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

6.5 – efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

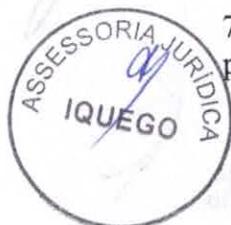
6.6 – verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura com aceite definitivo e aprovação do insumo pelo Laboratório de Controle de Qualidade.

7.2 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.3 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;



*[Handwritten signatures and stamps on the right side of the page]*

7.4 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

7.5 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

7.6 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira e fiscalizado pela Gerente de Programação, Planejamento e Controle de Produção Rodrigo Rocha Ferreira.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;



10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;



11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA**

12.1 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 – A CONTRANTANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

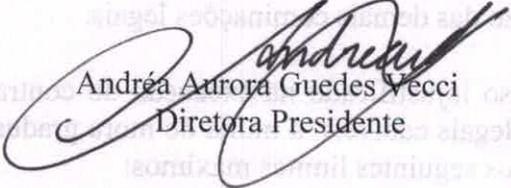
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

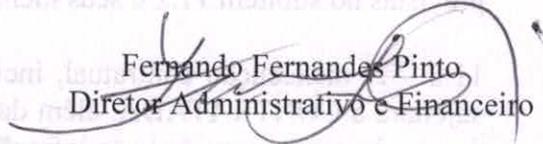
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 19 de maio de 2016.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andréa Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Fernando Fernandes Pinto  
Diretor Administrativo e Financeiro

**CONTRATADA: LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES  
LTDA-EPP**

CNPJ nº 46.377.800/0055-10

Solange Parise Martorano

CPF nº 005.792.338-80

(Carimbo e Assinatura)

  
Solange Parise Martorano  
CPF: 005.792.338-80

**TESTEMUNHAS:**

Nome Wenderson de Sousa

Ass. [Assinatura]

RG nº 3212493

CPF: 829.088.341-20

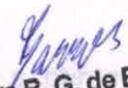
**TESTEMUNHAS:**

Nome Renato Jov' Gomes Gontijo

Ass. [Assinatura]

RG nº 5213512

CPF: 025694721-07

  
Laura R. G. de Barros  
Advogada  
OAB-GO 14.516  
IQUEGO